

LEI MUNICIPAL Nº 183/2008



“Dispõe sobre a realização de exames para detecção de diabetes nos alunos da Rede de ensino Municipal e dá outras providências”.



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 183/2008.

“Dispõe sobre a realização de exames para detecção de diabetes nos alunos da Rede de Ensino Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo realizará exames nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público, nos Centros Educacionais Infantis e nas Creches Municipais, para a detecção de diabetes.

Parágrafo 1º - Os exames de que trata este artigo far-se-ão segundo a técnica médica recomendável, precedidos sempre de 12(doze) horas de jejum.

Parágrafo 2º - Os exames nos alunos deverão ser feitos através da “Picada no Dedo”, pois é o método menos doloroso e mais eficaz, a após deverá ser anexado mediante a matrícula na referida Instituição.

Art. 2º . A merenda escolar distribuída nas unidades da rede municipal de ensino, oferecerá opção dietética adequada às condições especiais das crianças portadoras de diabetes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Merenda Escolar e a Comissão de Educação da Câmara Municipal, deverão acompanhar e fiscalizar as merendas que serão oferecidas aos alunos especiais, portadores de diabetes.

Art. 3º. O Município promoverá uma ampla campanha de divulgação dos cuidados exigidos ao portador de diabetes, com a distribuição dos medicamentos e meios de administração necessários ao tratamento de



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

2

diabéticos de baixa renda, cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde ou no PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou privadas para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 13 de Maio de 2008.



João Oliveira Filho
Câmara Municipal de cantá
Presidente